



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 604
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 2356/2018
REFERÊNCIA:	Protocolo nº 4455703/2018
INTERESSADO(A):	MARCELO HENRIQUE ALBUQUERQUE CORREIA DE OLIVEIRA

EMENTA: Indefere o(a) requerimento de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário nº. RN20180215392, referente à “Implantação do Parque Eólico Riachão, pertencente ao complexo eólico de Riachão – Ceará-Mirim – RN, em regime de empreitada integral, por preço global e prazo determinado (EPC TURN KEY LUMP SUM). Contrato EPC-004/2012”.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 604**, realizada em **03 de dezembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **José Sande Germano Martins**, que trata de requerimento do Engº Civil **MARCELO HENRIQUE ALBUQUERQUE CORRÊA DE OLIVEIRA**, CREA nº **180147267-0**, visando o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº. RN20180215392, referente à “Implantação do Parque Eólico Riachão, pertencente ao complexo eólico de Riachão – Ceará-Mirim – RN, em regime de empreitada integral, por preço global e prazo determinado (EPC TURN KEY LUMP SUM). Contrato EPC-004/2012”. **Considerando** o cumprimento do rito processual estabelecido; **Considerando** a Resolução nº 1050/13 – CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **Considerando** que os serviços pelo qual o Profissional pleiteia o registro da ART, foram iniciados em 01 de novembro de 2013 e concluídos em 25 de dezembro de 2014; **Considerando** que o Profissional teve sua inclusão como Responsável Técnico da empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., Reg. Nº 000000022-7, em 28 de fevereiro de 2014; **Considerando** que a inclusão do Profissional como responsável técnico se deu após os inícios dos trabalhos; **Considerando** que o Atestado fornecido pela Central Geradora Eólica Apeliotes S.A. é assinada pelo Engº Eletricista Roberto Mario Di Nardo, e este não apresentou ART de fiscalização dos serviços, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **INDEFERIMENTO** do que está requerendo o Engenheiro Civil **MARCELO HENRIQUE ALBUQUERQUE CORRÊA DE OLIVEIRA**, CREA nº 180147267-0, ou seja, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº. RN20180215392. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Voto(s) favorável(is): **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA**, **CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA**, **CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA**, **FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO**, **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**, **JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA**, **JOSÉ JÁCOME NETO**, **JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS**, **LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA**, **MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO**, **MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS**, **REGINALDO CLEMENTE** e **VITAL DUARTE NÓBREGA**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2018.


Eng.º Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC